

**PORTARIA Nº 4.293/ASJIN/SAF, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Portaria nº 2.485, de 21 de julho de 2017.

**O CHEFE DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA E O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 30, inciso II, e 37, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 436, de 14 de julho de 2017, e na Portaria nº 2.392, de 14 de julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.517736/2017-11,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 2.485/ASJIN/SAF, de 21 de julho de 2017, que estabelece os procedimentos para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários no âmbito da ANAC:

I - dar a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º Estabelecer os procedimentos para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários no âmbito da ANAC - PRD, regulamentado pela Resolução nº 436, de 14 de julho de 2017, alterada pela Resolução nº 459, de 21 de dezembro de 2017.” (NR)

II - dar a seguinte redação ao art. 5º:

“Art. 5º A adesão ao PRD ocorrerá por meio do preenchimento, assinatura do Requerimento de Adesão ao Plano de Regularização de Débitos - PRD de que trata o Anexo II desta Portaria, disponível no Sistema de Parcelamento PRD-ANAC e protocolo até 15 (quinze) dias após o pagamento da primeira parcela.” (NR)

III - acrescentar o § 1º-A ao art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 1º-A Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD, mas o eventual reconhecimento da invalidade da infração não impedirá a cobrança do débito na forma do PRD.” (NR)

IV - alterar os Anexos I, II e III, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÉLIO TRIDA SENE**